PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 51, DE 6 DE AGOSTO DE 1.952

BENEDITO MESQUITA CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que Camara Municipal de Cabreúva decreta e eu promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxilio ao Senhor Albertilho Vaz Guimães, Vice-Prefeito dêste Municipio, da importancia de Cr$ 10.000,00 (deis mil cruzeiros), para atender ao pagamento de despesas resultantes da intervenção cirúrgica, a que se submeteu.

§ único - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com os recursos financeiros transferidos para o corrente exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 6 de Agosto de 1.952

Benedito Mesquita Camargo

Benedito Mesquita Camargo
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE:

Publicada na Secretaria e Contadoria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 6 de Agosto de 1.952

José Pedroso de Oliveira

José Pedroso de Oliveira
Secr. Contador.